



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 120/2023**

Pretende a Exma. Sra. Prefeita Municipal, Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 120/2023, obter autorização para a concessão de subsídio tarifário nos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e dar outras providências.

Justificou-se a apresentação da normativa, sob o argumento de que se tem por objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, assegurando a modicidade das tarifas, sem onerar a população mais necessitada do sistema de transporte coletivo público.

Acostou-se ao presente processo legislativo, Declaração de Suficiência de Recursos, subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Johnny Roberty Bibe de S. Oliveira, dando conta que o município dispõe de recursos no valor de até R\$ 564.970,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta reais) necessários à concessão de subsídio tarifário nos serviços públicos de transporte coletivo urbano.

Quanto ao aspecto estritamente jurídico, no meu humilde entendimento, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa municipal, nos termos do art.150, §6º, da Constituição Federal, que prevê:

Art.150 [...]

§6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

No tocante à competência para a iniciativa do projeto e espécie normativa, observo que a normativa está de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Portanto, entendo que o presente não apresenta vícios formais a macular seu trâmite.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Membro**

